



**IBMC**

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR  
INSTITUTE FOR MOLECULAR AND CELL BIOLOGY

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

AJUSTE DIRETO N.º 419/2025 - IBMC

**AQUISIÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA PLATAFORMA "MYCGPP" INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E  
MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens/Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 7ª - Testes e Ensaios dos Bens.....	7
Cláusula 8ª - Aceitação dos Bens.....	8
Cláusula 9ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens/Serviços.....	8
Cláusula 10ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação do Fornecimento dos Bens/Prestação dos Serviços.....	9
Cláusula 11ª - Aspectos Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 12ª - Aspectos não Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 13ª - Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial.....	9
Cláusula 14ª - Transferência da Propriedade.....	10
Cláusula 15ª - Preço Contratual e Revisão do Preço.....	10
Cláusula 16ª - Condições de Pagamento do Preço.....	10
Cláusula 17ª - Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 18ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público.....	12
Cláusula 19ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	13
Cláusula 20ª - Suspensão do Contrato.....	13
Cláusula 21ª - Modificações do Contrato.....	13
Cláusula 22ª - Encargos, Custos e Despesas.....	13
Cláusula 23ª - Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 24ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 25ª - Responsabilidades.....	14
Cláusula 26ª - Força Maior.....	15
Cláusula 27ª - Sigilo e Confidencialidade.....	16
Cláusula 28ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	17

Cláusula 29ª - Políticas Horizontais.....	21
Cláusula 30ª - Interpretação e Validade .....	21
Cláusula 31ª - Deveres de Informação.....	21
Cláusula 32ª - Regime Contraordenacional.....	21
Cláusula 33ª - Legislação Aplicável.....	22
Cláusula 34ª - Foro Competente.....	22
Cláusula 35ª - Comunicações e Notificações.....	22
Cláusula 36ª - Partes Integrantes .....	23
Cláusula 37ª - Contagem dos Prazos.....	23
ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas .....	24

**Cláusula 1ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição e Customização da Plataforma "MYCGPP" Incluindo Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público"), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao fornecimento do(s) bem(ns)/prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. A presente aquisição apresenta como CPV Principal: 30211300-4 (Plataformas informáticas), e como CPV Complementar: 72261000-2 (Serviços de assistência em matéria de software).

**Cláusula 2ª - Contrato**

1. O contrato, celebrado por escrito, será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis:
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá a duração de **1 (um) ano e 6 (seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de proposta fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor global de **€ 30 725,00 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco euros)**, bem como os seguintes preços base unitários:

- Plataforma "MYCGPP" Customizada: **€ 25 264,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros)**;
- Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva: **€ 5 461,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros)**.

2. O preço base fixado no número anterior é o máximo limite de importe que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato.

3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

### Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de instalação, implementação, customização e operacionalização da plataforma objeto do contrato, no prazo máximo de **3 (três) meses**, de acordo com as especificações definidas no *Anexo I* do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva, objeto do contrato, de acordo com as especificações definidas no *Anexo I* do presente Caderno de Encargos, durante o período de **1 (um) ano, não renovável**;
- c) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos bens/serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do fornecimento do(s) bem(ns)/prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de garantia e conformidade dos bens fornecidos/serviços prestados com o contrato;
- f) Garantir o funcionamento contínuo e atualizado da plataforma;

- g) Garantir as cópias de segurança necessárias, de modo a evitar qualquer perda de dados do Contraente Público;
- h) Participar em reuniões com o Contraente Público, sempre que por este sejam solicitadas;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Não alterar as condições do fornecimento do(s) bem(ns)/prestação dos serviços contratualmente estabelecidas, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e/ou no contrato. Qualquer alteração requer a prévia autorização/consentimento do Contraente Público;
- k) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer o fornecimento do(s) bem(ns)/prestação atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na **Cláusula 28ª** do presente Caderno de Encargos;
- n) Preencher e assinar a minuta do **Anexo V** do Convite, **Acordo** alusivo à recolha, tratamento e alojamento de dados pessoais e clínicos.

2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do(s) bem(ns)/prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens/Prestação dos Serviços**

1. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam fornecidos/prestados os bens/serviços objeto do contrato, o Contraente Público remeterá, através de correio eletrónico [compras@ibmc.up.pt](mailto:compras@ibmc.up.pt), a respetiva requisição, a qual incluirá a seguinte menção obrigatória:

- a) Identificação dos bens/serviços;
- b) Número da requisição do Contraente Público;
- c) Referência deste procedimento.

2. Quando se verificar o cumprimento integral da obrigação referida na alínea a), do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público elaborará um **Auto de Aceitação Provisória** dos bens objeto do contrato, assinado pelas partes, sendo que, apenas nessa data se considerarão cumpridas as referidas obrigações, para efeitos, nomeadamente das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos.

3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Anexo I* do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 7ª – Testes e Ensaios dos Bens**

1. Após a assinatura do auto referido no n.º 2 da Cláusula anterior, o Contraente Público, através do Gestor do Contrato ou de terceiro por si designado, efetua, no prazo de **60 (sessenta) dias**, de calendário, a inspeção e/ou testes e/ou os ensaios que entender necessários à verificação de que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato.

2. Durante a fase de realização dos procedimentos previstos no número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo-lhe ser solicitado pelo Gestor do Contrato que o faça presencialmente, por si ou através de representante devidamente habilitado e credenciado para o efeito.

3. Sempre que da inspeção, testes ou ensaios resultar alguma desconformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o Gestor do Contrato informará o Adjudicatário de tal facto, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após deteção da não conformidade.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público/Gestor do Contrato, à substituição ou à reparação dos bens, à escolha do Contraente Público, de modo a garantir a conformidade dos bens com o contrato. O Contraente Público procederá à realização de nova inspeção, testes ou ensaios, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do seu direito de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato nos termos da Cláusula 18ª.

**Cláusula 8ª - Aceitação dos Bens**

1. Caso os procedimentos referidos no nº 1 da Cláusula anterior comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, será emitido, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do termo dos referidos procedimentos, um **Auto de Aceitação dos Bens**, que deverá ser assinado pelas partes.
2. O Adjudicatário deverá assinar o auto, mencionado no número anterior, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação pelo Contraente Público de eventuais defeitos ou de desconformidades relativamente aos bens objeto no contrato.

**Cláusula 9ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens/Serviços**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante fornecer/prestar os bens/serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário será responsável perante o Contraente Público por qualquer falta de conformidade dos bens/serviços objeto do contrato, que se manifestem durante o período de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do auto previsto na Cláusula 8.ª, ou do prazo proposto pelo Adjudicatário, se for superior.
3. Em caso de falta de conformidade dos bens/serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público optar por exigir a redução adequada do preço dos bens/serviços ou de proceder à resolução do contrato.
4. A garantia dos bens/serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
  - a) As despesas relativas à execução dos serviços para reposição da conformidade;
  - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens/serviços desconformes.
5. Para efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Adjudicatário a falta de conformidade dos bens/serviços no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data em que a tenha detetado.

**Cláusula 10ª - Fiscalização, Controlo e Avaliação do Fornecimento dos Bens/Prestação dos Serviços**

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. O Contraente Público poderá efetuar no período do fornecimento do(s) bem(ns)/prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) bem(ns) fornecido(s)/serviços prestados.
3. No caso de rejeição, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

**Cláusula 11ª - Aspetos Submetidos à Concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

**Cláusula 12ª - Aspetos não Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

**Cláusula 13ª - Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial**

1. São inteiramente da responsabilidade do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. O Adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no

esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 14ª - Transferência da Propriedade**

1. Com a assinatura do auto de aceitação previsto na Cláusula 8ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Contraente Público.

2. Todos os elementos produzidos pelo Adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade do Contraente Público, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

3. No caso de ocorrer a cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, prevista na Cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos, no decorrer da vigência do contrato a celebrar ou mesmo após o seu término, a mesma não carece de autorização por parte do Adjudicatário, ficando ainda garantido o disposto no n.º 3 da Cláusula 24ª anteriormente referida.

#### **Cláusula 15ª - Preço Contratual e Revisão do Preço**

1. Pelo fornecimento/prestação dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente o montante de € \_\_\_\_ (\_\_\_)<sup>1</sup>, acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.

<sup>(1)</sup> [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço adjudicado não será suscetível de revisão durante a vigência contratual.

#### **Cláusula 16ª - Condições de Pagamento do Preço**

1. Deverão ser emitidas 2 (duas) faturas da(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, uma relativa à "Customização da Plataforma "MYCGPP"" e outra relativa aos "Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva":

- A fatura relativa à "Customização da Plataforma "MYCGPP"", deverá ser emitida, após a assinatura do Auto de Aceitação Provisória;
  - A fatura relativa aos "Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva" deverá ser emitida após a receção da respetiva requisição oficial.
2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, a referência deste procedimento, bem como deve(m) conter a discriminação dos bens/serviços objeto do contrato.
  3. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da(s) mesma(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).
  4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.
  5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(e)s indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
  6. O Contraente Público terá o direito de deduzir no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
  7. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

#### **Cláusula 17ª - Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de **10% (dez por cento)** do valor contratual.
2. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera o Adjudicatário do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para **30 % (trinta por cento)**, conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
7. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

**Cláusula 19ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do Artigo 451.º.

**Cláusula 20ª - Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

**Cláusula 21ª - Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuido na Parte III, Título II, Capítulo IV (Arts 437.º a 449.º) e Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

**Cláusula 22ª - Encargos, Custos e Despesas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os relativos ao pagamento de quaisquer impostos e taxas ou à prestação de caução (se aplicável).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do Adjudicatário todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei,

nacional e comunitária, do presente Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), encargos com os seus colaboradores, do contrato e da proposta adjudicada.

### **Cláusula 23ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público ao qual incumbe o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar]
4. O responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

### **Cláusula 24ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP é vedado ao Adjudicatário o recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação.
2. A cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, no decorrer da vigência do contrato a celebrar, não carece de autorização por parte do Adjudicatário.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato a celebrar.

### **Cláusula 25ª - Responsabilidades**

1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do Contraente Público, que resultem direta ou indiretamente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do CCP.

2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Sem prejuízo do disposto no *Anexo I* do Caderno de Encargos, se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação dos seus colaboradores ou dos seus fornecedores.

#### **Cláusula 26ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e/ou imputável qualquer responsabilidade, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de *força maior*, melhor definidos nos termos do plasmado no número anterior, são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos ou requisitos enunciados nos termos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, quando autorizado pelo Contraente Público, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou às sociedades do Adjudicatário ou ao grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupo de sociedades dos seus subcontratados, quando autorizado pelo Contraente Público;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou a negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve sempre comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normalizada.

7. Para efeitos do disposto no número antecedente, sempre que uma das partes não aceite, com o dever de comunicar, por escrito, tal situação à outra parte, que certa ocorrência invocada pela outra parte constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a **30 (trinta) dias**, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução contratual, mediante comunicação, por escrito, enviada à outra parte, com a antecedência, mínima, de **15 (quinze) dias**.

#### **Cláusula 27ª - Sigilo e Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto no *Anexo I* do Caderno de Encargos, o Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
5. O Adjudicatário não pode utilizar o nome do Contraente Público para fins publicitários ou comerciais, sem o prévio consentimento escrito deste.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 28ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula e no *Anexo V* do Convite, têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do RGPD, da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que executa aquele na ordem jurídica nacional e demais legislação, nacional e comunitária, aplicável ao tratamento de dados pessoais, quer durante a vigência do contrato quer, sempre que exigível, após a sua cessação.
3. Para efeitos da execução e prestação dos serviços que lhe forem adjudicados, o Adjudicatário irá ter acesso/tratar dados pessoais (incluindo dados clínicos) pelos quais o Contraente Público é responsável pelo tratamento ou subcontratante. Assim, e para além do disposto na presente cláusula, é ainda aplicável, quanto ao Tratamento de Dados Pessoais, o disposto no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Contexto de Subcontratação ("Acordo") que na data da assinatura do contrato será celebrado entre o Contraente Público e o Adjudicatário, conforme minuta constante do *Anexo V* do Convite, que o Adjudicatário se obriga a cumprir.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais, bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados (no referido *Anexo V*) à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (EU) 2021/915 da Comissão, de 4 de junho de 2021.

5. Para além do disposto na presente cláusula e no referido acordo de tratamento de dados pessoais (*Anexo V*), o Adjudicatário garante que:

- a) O software/plataforma objeto do contrato a celebrar, cumpre integralmente a legislação aplicável, nomeadamente o RGPD e a legislação que regula a informação de saúde, seu tratamento, armazenamento, proteção e segurança;
- b) No âmbito da execução do contrato a celebrar, a recolha, tratamento e alojamento de dados pessoais e clínicos (informação de saúde) dos clientes/pacientes do Contraente Público, o Adjudicatário, e entidades que possam vir a ser subcontratadas, cumprirão o quadro legal nacional e comunitário, devendo observar integralmente a Lei nº 12/2005, de 26 janeiro, na sua atual redação, bem como o RGPD, no que respeita ao tratamento e armazenamento de informação de saúde e dados pessoais, respetivamente;
- c) Os dados pessoais e clínicos deverão ser tratados pelo Adjudicatário e/ou Subcontratado de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas para o efeito;
- d) Para os efeitos previstos na alínea anterior o Adjudicatário e/ou Subcontratado garante ter procedimentos definidos para identificar, reportar, gerir e resolver um data *breach* (fuga de informação);
- e) O Adjudicatário deverá ser titular de uma apólice de seguro, que cubra os danos provocados por um data *breach* (fuga de informação);
- f) O Adjudicatário e/ou Subcontratado garante que os seus funcionários com acesso a informações pessoais e clínicas, receberam formação sobre a privacidade de dados, proteção e segurança da informação;
- g) Na vigência do contrato a celebrar, o conteúdo respeitante aos dados pessoais e clínicos (informação de saúde) dos clientes/pacientes do Contraente Público, será mantido e classificado como reservado e confidencial, sob pena de o Adjudicatário ser responsável pelos danos que daí decorrerem;
- h) A informação de saúde não será, em caso algum transmitida a terceiros, não sendo passível de uso ou aproveitamento que não para os fins destinados, direta e exclusivamente, ao seu armazenamento;

i) A informação acima mencionada, abrange todo o tipo de informação direta ou indiretamente ligada à saúde, presente ou futura, incluindo historial clínico e familiar, resultados de exames complementares de diagnóstico, diagnósticos complementares e/ou tratamentos de saúde;

j) O conteúdo e as respetivas obrigações constantes da presente declaração, abrange todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes, subcontratados e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, intervenha na execução do contrato a celebrar.

6. Em cumprimento do disposto no RGPD, o Contraente Público informa as pessoas singulares que atuam como administradores ou gerentes do Adjudicatário ou por qualquer outra forma especificada no contrato, bem como outras pessoas que sejam alocadas à execução do contrato, e cujos Dados Pessoais sejam tratados por motivo ou no decurso da celebração do contrato ou da sua execução, que são aplicáveis as disposições que se seguem, sem prejuízo do disposto na política de privacidade do Contraente Público:

a) O Contraente Público atua como Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais;

b) Pertencem ao Contraente Público os contactos seguidamente indicados:

✓ Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto, Portugal

✓ Telefone: 00351- 220 408 800

✓ Encarregada de Proteção de dados: morada: a anteriormente indicada e endereço de correio eletrónico: [dpo@i3s.up.pt](mailto:dpo@i3s.up.pt)

c) Os Dados Pessoais objeto de tratamento serão os transmitidos ao Contraente Público por motivo ou no decurso da celebração ou da execução do contrato, no que se poderão incluir, nomeadamente, dados de identificação, dados de contacto e dados de habilitações e experiência profissional dos Titulares;

d) Os Dados Pessoais serão tratados para efeitos de celebração e execução do Contrato, proteção e defesa dos direitos do Contraente Público e cumprimento de obrigações legais, o que corresponde também aos fundamentos de licitude do Tratamento. O Tratamento é o estritamente necessário para as referidas finalidades;

e) O Contraente Público poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere a alínea c) supra a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras entidades para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares/protocolares e aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes, no âmbito das finalidades referidas na alínea d) anterior;

f) Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do contrato e, após o seu término, durante o tempo necessário para cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis relacionadas com o contrato, incluindo pelos respetivos prazos de prescrição/caducidade e para

proteção e defesa dos direitos do Contraente Público. Porém, em qualquer uma das referidas situações, caso exista processo judicial ou contraordenacional pendente, os dados serão conservados ainda durante o período de duração do processo e até seis meses após o trânsito em julgado de decisão que venha a ser proferida;

g) Não estão previstas transferências internacionais de Dados Pessoais;

h) O Titular dos Dados tem, a todo o tempo, e dentro dos limites legais, o direito de solicitar ao Contraente Público o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento dos dados, a oposição ao tratamento, bem como a portabilidade dos dados e bem assim, o direito de retirar o consentimento, nas situações em que este constitua fundamento de licitude do tratamento dos Dados Pessoais, mediante comunicação escrita dirigida à Encarregada de Proteção de Dados, para o endereço de correio eletrónico indicado na alínea b) supra;

i) O Titular dos Dados Pessoais tem, a todo o tempo, a faculdade de apresentar reclamações às Autoridades de Controlo competentes, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados;

j) O Contraente Público não adota nenhuma decisão baseada exclusivamente no tratamento automatizado que produza efeitos na esfera jurídica do Titular dos Dados Pessoais ou que o afete significativamente.

7. O Adjudicatário declara conhecer a Política de Privacidade do Contraente Público, disponível em [\[https://www.i3s.up.pt/legal-information\]](https://www.i3s.up.pt/legal-information), na versão vigente à data da apresentação da proposta e da celebração do contrato.

8. O Adjudicatário compromete-se a comunicar os termos da presente cláusula aos trabalhadores, colaboradores, administradores ou gerentes do Adjudicatário cujos dados pessoais estejam inseridos no contrato e que não o tenham assinado, bem como a todos os que, independentemente do vínculo, venha a alocar à execução do contrato que sejam Titulares de Dados Pessoais transmitidos/acedidos pelo Contraente Público.

9. O Adjudicatário declara e garante que todos os Dados Pessoais transmitidos no âmbito do contrato são exatos e atualizados e que estará legitimado a transmiti-los ao Contraente Público no âmbito da execução do contrato, nos termos previstos no RGPD.

10. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

11. O Adjudicatário fica obrigado a preencher e assinar, o *Anexo V* do Convite, referente a esta matéria.

**Cláusula 29ª - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

**Cláusula 30ª - Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Contraente Público, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo termo contratual.

**Cláusula 31ª - Deveres de Informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a contar do respetivo conhecimento.
2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e/ou do contrato e/ou do Caderno de Encargos e/ou da proposta adjudicada.

**Cláusula 32ª - Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

**Cláusula 33ª - Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa nas peças do presente procedimento, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 34ª - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 35ª - Comunicações e Notificações**

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.
2. As notificações presumem-se efetuadas em consonância com o disposto no Artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ("CPA").

*Para o Contraente Público:*

**À atenção de:** Serviço de Contratação Pública - IBMC

**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

*Para o Adjudicatário:*

**À atenção de:** [completar]

**Morada:** [completar]

**Endereço de correio eletrónico:** [completar]

(A indicar na proposta, para inclusão no contrato a celebrar)

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**Cláusula 36ª - Partes Integrantes**

1. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o seu *Anexo I*.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e os seus anexos, bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.

**Cláusula 37ª - Contagem dos Prazos**

1. A contagem dos prazos, na fase de formação do contrato no contrato, obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP.
2. A contagem dos prazos, na fase de execução dos contratos, cumpre o estatuído no artigo 471.º do CCP.

## ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas

### 1. Objetivo

O Centro de Genética Preditiva e Preventiva ("CGPP") é um Prestador de Serviços de Diagnóstico, na área da Genética Médica, do Contraente Público. O CGPP realiza testes genéticos de diagnóstico, consultas de diferentes especialidades médicas e ministra formação pré e pós-graduada na área da Genética Clínica e Molecular.

Com a aquisição, objeto do contrato, é pretendido criar e disponibilizar uma área reservada dentro do *Website* do CGPP denominada, "Plataforma *MyCGPP*", onde o Contraente Público pretende disponibilizar na referida plataforma, o acesso e gestão de processos de análises, dados de clientes e, futuramente, o fluxo de informação com entidades hospitalares, possibilitando esta aquisição a automatização dos seus processos e o aumento do volume de atividade clínica do *Centro de Genética Preditiva e Preventiva - CGPP*. Esta solução deverá ser constituída por uma *web app* responsiva e moderna, desenvolvida com a tecnologia *REACT*, tratando-se do *frontend WEB* acessível via browser, e uma *REST API* desenvolvida em .NET responsável pelo tratamento dos pedidos do *frontend* que permitirá a gestão e acesso a dados de processos de análises e respetivos clientes, assim como a integração futura de sistemas hospitalares, entre outros.

### 2. Especificações técnicas do Serviço

A plataforma, objeto do contrato, ficará alojada nos servidores do Contraente Público, cuja administração será assegurada pelo departamento de *Tecnologia da Informação*.

O objeto do contrato deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos/funcionais, ou equivalentes

#### A. Funcionalidades de carácter transversal

1. Garantir, em função de diferentes dispositivos, a responsividade adequada, tendo por base uma visualização *web-based (browser)* em Desktop/Portátil.
2. Manter a coerência de design com o website atual do CGPP (<https://www.testegenetico.com/>);
3. Segurança e privacidade por desenho e por padrão:
  - a) Encriptação dos dados;
  - b) Auditar acessos dos utilizadores e *downloads* de dados/ficheiros;
  - c) Definir tempo de vida para os dados particularmente sensíveis.
4. Autenticação por Chave móvel digital, caso a mesma esteja isenta de custos e, alternativamente, disponibilizar tecnologias robustas de dupla autenticação (2FA).

**B. Dados de Entrada (provenientes da aplicação de gestão dos dados laboratoriais do CGPP e introduzida pelos diferentes utilizadores)**

1. Pedidos de testes genéticos (incluindo dados dos utentes) e respetivos estados destes pedidos;
2. Dados dos médicos requisitantes.

**C. Dados de Saída (provenientes da base de dados laboratoriais em MS SQL Server e disponibilizada pelos utilizadores do CGPP):**

1. Estados dos pedidos de testes genéticos solicitados;
2. Relatórios de testes genéticos em formato PDF.

**D. Desenvolvimento de uma API ("Application Programming Interface") para assegurar a interoperabilidade entre os dados laboratoriais do CGPP e o MyCGPP:**

1. Interface para receber dados da aplicação de gestão do laboratório (base de dados em MS SQL Server);
2. Funcionalidades semelhantes à área de administração.

**E. Áreas previstas no "MyCGPP"****E.1 Área privada do médico**

- a) Login e registo (Autenticação básica (Dupla Autenticação): user name e password)
- b) Perfil de utilizador;
- c) Configuração de notificações;
- d) Caixa de entrada de pedidos:
  - i. Acompanhamento da evolução dos pedidos;
  - ii. Receção e consulta de relatórios de testes genéticos.

**E.2 Área de administração/BackOffice**

- a) Gestão de utilizadores com diferentes níveis de acesso;
- b) Gestão de pedidos de testes genéticos:
  - i. Configuração da informação;
  - ii. Processamento de pedidos;
  - iii. Confirmação da disponibilização dos relatórios de testes genéticos;
  - iv. Envio de notificações.

### E.3 Flexibilidade e possibilidade de implementações futuras

- a) Permitir futuramente ter funcionalidades para efetuar pedidos de testes genéticos e envio de informação fenotípica do doente a partir da área dos médicos.
- b) Permitir futuramente a interoperabilidade de dados com a SPMS através do protocolo HL7 (v.2.5): capacidade para receber pedidos de teste genético de instituições clientes e envio de resultados de testes genéticos

(<https://spmspt.atlassian.net/wiki/spaces/DIS/pages/1494747387/Laborat+rio>).

### E.4 Certificações

- a) O Adjudicatário deve estar certificado segundo os padrões da **ISO 27001**;
- b) A plataforma objeto do contrato deve ser desenvolvida em compatibilidade com as novas diretivas europeias em matéria de Cibersegurança (SRI2 e REC).

### F. Serviços de Suporte e Manutenção Corretiva (1 ano, não renovável)

Horas x Dias da Semana	Horário
8 x 5	9h00 – 18h00 (dias úteis)

Os tempos de resposta, deverão ser estabelecidos de acordo com o nível de prioridade

Prioridade	Remota
P1*	2 Horas
P2**	4 Horas
P3***	8 Horas ou dia útil seguinte

#### P1\*

- o Falha crítica;
- o Interrupção ou quebra na capacidade de processamento;
- o Indisponibilidade total do sistema.

#### P2\*\*

- o Falha grave;
- o Não impede a utilização do sistema;
- o Funcionamento em modo degradado.

#### P3\*\*\*

- o Falha sem gravidade;
- o Não tem impacto significativo no funcionamento do sistema.

**Nota:** deverão ser apresentados na proposta, de forma discriminada e clara, os custos de assistência e manutenção.

IBMC